

Termo de Análise e Julgamento do recurso e contrarrazões apresentados pelas proponentes classificadas no julgamento técnico

A Subcomissão Técnica, designada por meio da Portaria Infra S.A. nº 372/23, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, edição do dia 30/11/23, em atenção ao Edital da lei 13.303/2016, nº 63/2023, reuniu-se nos dias 22, 23, 24 e 30 de abril e nos dias 2, 8 e 9 de maio de 2024, na sala de reunião do 8º andar da sede da INFRA SA, localizado na SEDE - SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, 70.070-010, em Brasília - DF, sempre das 14h às 18h30, para conforme convocação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para conferência e análise dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas Recorrentes em relação as notas atribuídas pela subcomissão de julgamento técnico das propostas.

Primeiramente, cabe enfatizar que compete à Subcomissão de julgamento técnico das propostas, além dos aspectos objetivos, a análise qualitativa dos quesitos de comunicação solicitados em edital. Caso a avaliação da Subcomissão fosse meramente objetiva, não haveria necessidade de realização de certame no modelo técnica e preço, bastando a conferência de atendimento ao item de edital para pontuação, ou seja, uma resposta binária, de cumprimento ou não. O objetivo desta subcomissão é avaliar o atendimento aos requisitos previstos no certame, levando em consideração os aspectos qualitativos acerca da proposta. Portanto, houve análise objetiva dos subquestos exigidos no edital e a qualidade, eficiência e assertividade das propostas técnicas (Plano de Comunicação, Relatos de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Relatos de Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S. A.;

Passamos então a análise dos argumentos apresentados nos recursos e contrarrazões apresentados pelas proponentes:


I – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

1 – A empresa ICOM e as demais recorrem da ausência de apresentação das justificativas para a atribuição das notas no quesito "Relatos de Comunicação". A qual requer:

"Seja o presente recurso integralmente provido, a fim de que seja atribuída nota máxima a todas as empresas licitantes no Quesito 4 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital, ante à ausência de motivação."

Análise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta Subcomissão Técnica acata o recurso e decide:

- a) Divulgar as justificativas das notas atribuídas no quesito 3;
- b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o quesito 3.



2

Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do quesito 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o quesito objeto da decisão.

Em seguida, passamos à análise dos argumentos trazidos não recurso da licitante **PARTNERS**, a saber:

1 - A empresa impetrou recurso alegando uma justificativa para o item 3, "Relatos de Comunicação", e que se todos concordaram com a justificativa única a nota deveria ser igual. A recorrente alega em síntese que houve concordância entre os membros da Subcomissão sobre o subquesto "Relatos de Comunicação". Dessa forma, que a avaliação e as notas deveriam ser iguais entre as concorrentes, independente da ordem de importância e grandeza do trabalho apresentado.

Análise da Subcomissão: Em que pese o argumento, esta Subcomissão esclarece que os relatos de comunicação foram avaliados de forma individualizada, considerando-se a ordem de importância e grandeza de cada trabalho. Não cabendo como alegado notas iguais para todos os Relatos.

Apesar das avaliações terem seguido ritos individualizados, as notas guardaram proximidade de avaliação, com diferença máxima entre a menor e a maior nota de 0,5 ponto. Entretanto, após análise dos recursos e, tendo em vista que ocorreu um problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta Subcomissão Técnica acata o recurso e decide:

- a) Divulgar as notas e justificativas do quesito 3;
- b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o quesito 3.

Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do quesito 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o quesito objeto da decisão.

2- Na segunda alegação, a recorrente alega que a subcomissão cometeu erro ao citar que a empresa "A" foi penalizada por atribuir o PAC à INFRA S.A. Enquanto no julgamento da empresa "E" não foi considerada a mesma informação para minorar a nota da empresa.

Análise da Subcomissão: Em que pese o argumento, esta Subcomissão esclarece que a empresa "E" não atribuiu o PAC como tarefa da INFRA S.A., apenas citou o programa como uma das referências ao setor de transporte e infraestrutura.

De forma exemplificativa, destacamos o apresentado no subquesto 1 pela empresa "A":

"Todas as ações previstas no PNL e no Novo PAC, que envolvem infraestrutura serão capitaneadas diretamente pela Infra S.A. Ela desempenha um papel crucial no desenvolvimento da infraestrutura brasileira."

A empresa cita que as ações previstas serão "capitaneadas" pela INFRA S.A. e tal ilação trata-se de informação equivocada, não merecendo receber nota máxima no quesito por essa razão. A título de esclarecimento, destacamos que o Novo PAC possui 9 (nove) eixos, dos quais o eixo de "Transporte Eficiente e Sustentável" está subdividido em 5 (cinco) subeixos: rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Os investimentos do Setor foram direcionados para todos os estados do Brasil, voltados para conservação de rodovias federais (de competência do DNIT); construção de ferrovias – (de competência da Infra), realização de obras de túneis, portos, aeroportos e concessões privadas. Dessa forma, a Infra não “capitaneia” o Novo PAC mas, sim, “apoiá” os projetos com investimentos públicos e privados, por ser a responsável pelo desenvolvimento de estudos que irão resultar na atração de investimentos no setor de infraestrutura de transporte nacional. Sendo assim, justifica-se a minoração das notas, pela informação incorreta inserida no Relatório de Comunicação apresentado.

Com relação ao alegado no quesito “Raciocínio Básico” elencado para a empresa “E”, conforme apresentado pela própria Recorrente, o Novo PAC foi citado para informar que o programa será um propulsor de investimentos para o setor. Não fazendo referência à Infra como “capitã” do programa, como a outra empresa assim o fez.

Assim não cabe prosperar tal alegação da recorrente ou revisão de nota para quesito

3- A terceira alegação é que a nota da empresa Partners foi minorada por propor o uso do Facebook no seu plano de comunicação.

Análise da Subcomissão: Em que pese o argumento, esta Subcomissão esclarece que a nota da empresa Partners não foi minorada por o uso do facebook no plano de comunicação e sim por apresentar o facebook em um diagnóstico das redes utilizadas pela Infra S.A.

A Infra S.A não utiliza o facebook atualmente, logo não deveria constar em um diagnóstico situacional. Esta subcomissão avalia como importante a capilaridade em todas as redes sociais, incluindo o Facebook, e não minorou a nota da licitante Partners por este motivo e sim pelo exposto acima.

De forma a comprovar, apresentamos abaixo o Quadro 3 – Resumo – Diagnóstico da presença em redes secundárias, a saber:

Rede Social	Presença
Twitter (antigo X)	X
Facebook	

5

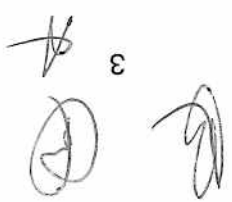


Facebook

- Quando tende a incluir atualizações sobre projetos significativos, vídeos mostrando o progresso de empreendimentos de infraestrutura, artigos informativos sobre engenharia e logística, bem como postagens que destacam o impacto positivo da empresa na comunidade e no setor.

- Acreditamos que há uma oportunidade de usar o Facebook para compartilhar notícias relevantes, realizar transmissões ao vivo de eventos e engajar a comunidade por meio de enquetes e interações diretas. Em resumo, o Facebook serve como uma plataforma para a empresa demonstrar seu trabalho, seus valores e seu compromisso com a qualidade e inovação na área de infraestrutura.

3



4

Análise da Subcomissão: Em que pese a Recorrente alegar que tenha ocorrido "equivoco" com a consideração de que o GDF ou a Câmara Legislativa tenham sido enquadrados como órgãos integrantes do Poder Executivo Federal, ressaltamos que foram considerados os seguintes clientes para atribuição das notas à empresa Clara Digital, a saber:

5 - No tocante ao quesito de que a Clara Digital tenha recebido notas por ter clientes do Poder Executivo Federal em desacordo pois, conforme alegado pela Recorrente, tem como clientes o Governo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do DF, o Detran Go dentre outros, e que tal situação possa ter causado "equivoco" na pontuação. Assim, a empresa requer a revisão tanto de suas notas quanto a redução das notas da empresa Clara Digital.

Assim, não cabe prosperar a alegação da recorrente. No caso, a recorrente atingiu a nota total no item "clientes com atuação nacional e regional", não cabendo nova pontuação para o mesmo critério, como assim requer em seu recurso

Partners						
3.	Capacidade de Atendimento	20	Belo	Maranh	Buna	Média
	Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal - 2 pts	2	2	2	2	2
	Relação dos principais clientes					
	Presença de clientes com atuação nacional - 1 pts					
	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional - 2pts	2	2	2	2	2
	Mais de 5 profissionais com pós graduação - 5 pts	5	5	5	5	5
	Até 05 profissionais com pós graduação - 3 pts					
	Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos - 5 pt	5	5	5	5	5
	Presença de profissionais com experiência de até 15 anos - 2 pt					
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados					
	Atende - 2 pt	2	2	2	2	2
	Não atende - 0pt					
	Atende parcialmente - 1 pt	3	3	3	3	3
	Atende - 3 pt					
	Não atende - 0 pt					
	Sistema operacional de atendimento					
	Atende parcialmente - 1 pt					
	Não atende - 0 pt					
	Atende - 3 pts					
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	B	7,5	8,5	8
	Pontuação total	35 pts				27

Análise da Subcomissão: Em que pese a Recorrente alegar que tenha recebido notas máximas em todos os quesitos, apresentamos a composição das notas auferidas, com destaque para a lacuna de pontuação que ocasionou o não atingimento do total de 20 pontos.

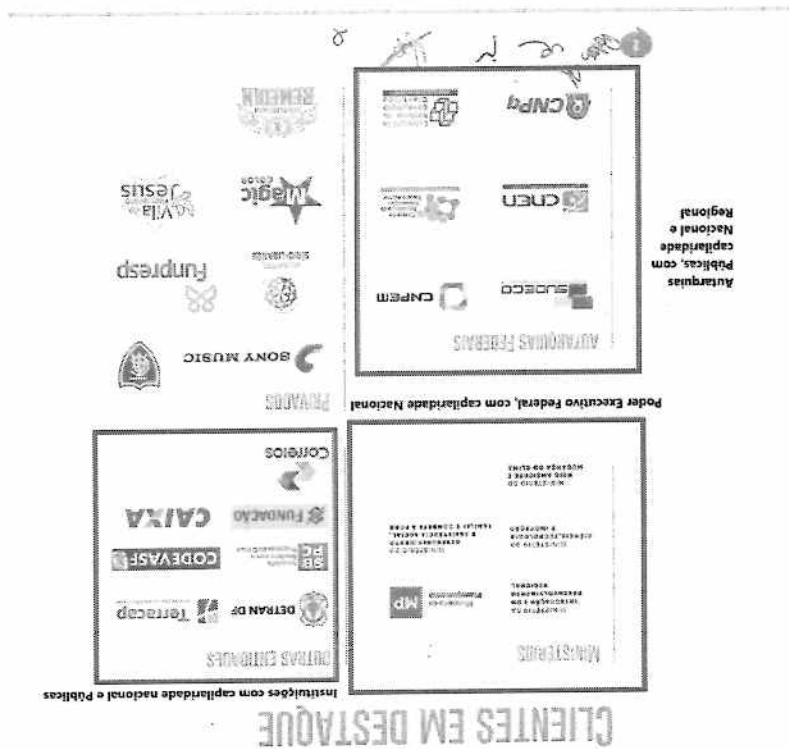
4- A Recorrente alega que houve um erro de cálculo no somatório no item Capacidade de Atendimento do invólucro 4, pois foram atribuídas notas máximas em todos os quesitos, ainda assim sua nota final foi contabilizada como "19".

5

Nesse contexto, as notas atribuídas à empresa Clara Digital foram analisadas e pontuadas dentro do estrito senso editorialício, a saber:

- Ministérios – Poder Executivo Federal, com capilaridade nacional e regional;
- Entidades como Correios e Caixa – Correio: empresa pública, com capilaridade nacional e, Caixa: empresa pública, com capilaridade nacional, dentre outras analisadas.
- Sudeco - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) – Autarquia de natureza especial, com capilaridade regional (Região Centro Oeste).

A saber:



Análise da Subcomissão: As justificativas das notas constantes do Anexo II demonstram os pontos que foram levados em consideração para o julgamento de cada bloco de notas.

Todas as empresas que não consideraram pontos importantes tais como: DT-e, ONTL, empreendimento da FICO e FIOI, tiveram suas notas minoradas de forma isonômica e equivalente.

Esclarecemos que as empresas que auferiram maiores notas contextualizaram de forma geral o papel da Intra S.A. e sua importância no setor de logística e infraestrutura no Brasil, conforme análise desta Subcomissão Técnica.

Como demonstrado, não merece prosperar as alegações da Recorrente, nem tão pouco revisão de suas notas8- A recorrente alega que:

"A subcomissão penaliza a Partners, afirmando que seu mapeamento dos canais digitais da Intra S.A. nas redes não foi consistente "quanto ao seu posicionamento e metas". No entanto, as concorrentes L2W3, Clara e I Comunicação também não apresentaram métricas das redes sociais e nem por isso receberam qualquer crítica ou penalização, tendo merecido, inclusive, notas consideravelmente maiores do que da Partners, no quesito."

Análise da Subcomissão: As análises promovidas consideraram "Proposta de comunicação" e "Diagnóstico de Comunicação", não cabendo confundir os dois quesitos. Ademais, a análise da Subcomissão perpassa pelo entendimento de seus Membros, e não pelo entendimento da empresa que está ofertando o serviço.

Assim, na avaliação técnica da proposta da via não identificada (Plano de comunicação digital) onde constavam os dois cadernos, o que propriamente nos compete avaliar, por si só, foi considerado o conteúdo da apresentação do Plano de comunicação e demais subquestos.

No tocante a avaliação de que o conceito "Conectando e desenvolvendo os caminhos do Brasil" não está pleno de propósito ou que se trata de conceito longo, alegando que outros slogans são maiores e que por isso deve ser considerado e revisitada sua nota, trata-se mais uma vez de uma análise técnica que foi considerada dentro de toda a Estratégia de Comunicação apresentada.

Em nosso entendimento, *s.m.j.*, não cabe auferir se trata de uma avaliação correta por parte da empresa licitante que criou o slogan. Ora, em seu entendimento esse seria o slogan ideal e considerado "para ser memorável e significativo, facilitando o reconhecimento e a identificação do público com a missão da empresa". No entanto, como bem pontuou a Recorrente, o constructo subjetivo perpassa pelo entendimento da Subcomissão Técnica e não pela compreensão ou inteligência da Recorrente.

Nesse contexto, ressalta-se que todas as notas atribuídas às concorrentes possuem justificativas por parte da Subcomissão Técnica e, o critério de avaliação dos julgadores está de acordo com as normas do edital e com a expertise de cada avaliador conforme suas convicções técnico-profissionais, não tendo sido desconsiderados levantamentos ou métricas das redes sociais para nenhuma empresa que as tenha apresentado, ferindo assim o princípio da isonomia como alegado pela Recorrente.

Além disso, o próprio edital prevê o critério de avaliação dos quesitos e subquestos das propostas que norteiam o julgamento das mesmas pela Subcomissão Técnica, alegando uma escala de pontuação máxima com a previsão de escala de avaliação. Assim, os avaliadores da Subcomissão Técnica realizaram o trabalho com base em critérios estabelecidos em edital

7

e considerando seu conhecimento técnico da área do setor de infraestrutura e da própria empresa, que possui nuances de duas empresas (VALEC e antiga EPL) que foram recentemente incorporadas, atribuindo pontos e justificativas das pontuações.

Destaca-se que as justificativas estão detalhadas no Anexo II, e que as alegações de que as notas devem ser revistas por falta de justificativa não merecem prosperar em relação a todas as recorrentes, pelos motivos explicitados.

Assim, ressaltamos que em que pese o julgamento dos quesitos ser subjetivo, todas as análises seguiram os ritos editalícios e as orientações e critérios de avaliação para cada quesito ou subquesto, além da eleição de pontuação máxima, como também previsão de escala de avaliação, conforme Anexo I do Termo de Referência.

Outro ponto a ser rechaçado é que o momento para questionamentos ou impugnações por discordância dos termos do instrumento convocatório ou mesmo das condições consignadas não é na fase recursal, mas, sim, na fase de publicidade do edital. Tal questão ou uma "possível ausência de objetividade" não foram impugnados pela Recorrente ou nenhuma outra empresa interessada.

Dessa forma, não é plausível a alegação de que não foram adotados critérios objetivos ou imparciais no julgamento técnico das propostas. Assim, ao contrário do alegado pela Recorrente, os detalhamentos das notas evidenciam que as propostas técnicas apresentadas receberam julgamento completo e objetivo, devidamente motivados e expressos nas atas e planilhas de julgamento disponibilizadas às licitantes.

9- A Recorrente alega que suas notas foram minoradas por não terem apresentado as fases do planejamento e os pontos centrais da proposta, evocando a revisão de suas notas.

Análise da Subcomissão: Como detalhado no quesito do item "8", a questão de o slogan ter sido considerado demasiado extenso já foi esclarecido.

A Subcomissão Técnica destaca que o posicionamento precisa ser algo simples e conciso para que seja facilmente absorvido pela sociedade, "pegando" de forma rápida e palatável.

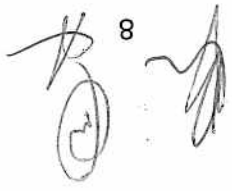
Destacamos que devido a recente incorporação da EPL pela VALEC, a Intra S.A. ainda é uma empresa "desconhecida" pela população brasileira e a criação de um conceito e slogan que tenha aderência e absorção rápida é condição *sine qua non* para a instituição e aferição de notas superiores.

Tecnicamente falando:

"Slogan é uma frase de efeito criada para associar um produto ou serviço diretamente a uma marca. Um slogan precisa ser curto, suficiente para ser memorável e fácil para as pessoas repetirem, mas também deve ser original para permanecer na mente do público"

"Em poucas palavras, ele deve ser capaz de dar transparência a história da marca, qual o seu conceito, os benefícios que ela pode trazer, e o que a faz especial. Resumindo, o slogan deve dar a entender por que o seu produto ou serviço é a melhor opção."

8



6

26. Ao estabelecer o que seria avaliado em cada item da proposta técnica, e a composição dos subitens que compoem os referidos itens, preendo as respectivas pontuaões mínimas e máximas, o edital previu parâmetros de atribuição das notas, minimizando o grau de subjetividade da análise técnica.

25. De início, cumpre considerar que, embora os arts. 44 e 45 da Lei de Licitações visem à imparcialidade e ao interesse público, certo grau de subjetivismo, mesmo involuntário, é inerente a qualquer avaliação, ante a impossibilidade fática da fixação de critérios de julgamento absolutamente objetivos. A estipulação de pontuação máxima e mínima e a fundamentação dos atos administrativos que procedam às avaliações são mecanismos para o controle desses atos. Uma vez que os atos de julgamento sejam amparados por arrazoados consistentes, reduz-se o risco de cometimento de arbitrariedades.

saber:

Nesse sentido, avocamos o entendimento exarado no Acórdão nº 1.542/2012 – Plenário, a

juizamento por qualquer interessado, independente do juízo de valor utilizado. Membros da Subcomissão sem, contudo, impedir a compreensão da motivação aplicada na apuração das notas, permitindo, com isso, uma percepção geral do critério utilizado no Destacamos, ainda, que todas as notas e considerações relativas à planilha com justificativas configuram-se como fundamentos que variam de acordo com o entendimento técnico dos Destacamos, ainda, que todas as notas e considerações relativas à planilha com justificativas como reforça a seriedade com que os trabalhos foram conduzidos.

Análise da Subcomissão: A Subcomissão reforça todas as análises acima detalhadas, bem legalidade como princípios que regem o certame.

11 – Dos pedidos e alegações finais, para que ocorra a revisão da pontuação final da Recorrente, alegando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade,

não concorda com os argumentos trazidos pela Recorrente. Novamente, cabe destacar que a análise seguiu critérios objetivos do edital e, ainda, foi avaliada pelos membros que detêm o conhecimento da empresa e do setor de infraestrutura. Sendo, portanto, a avaliação cabível à comissão de julgamento técnico legalmente constituída, a qual

alvo da INFRA S.A.". a empresa alega que sua proposta técnica "apresentou profundamente os objetivos e o público- recurso em suas razões resalta a consistência da proposta e seu detalhamento com a apresentação do que já havia sido enviado nos invólucros da proposta técnica. Nesse sentido, todos os quesitos feita pela proponente.

Análise da Subcomissão: A Recorrente não é clara quanto ao que alega em seu recurso. O texto apresentado da página 8 até a página 15 mais parece uma defesa da proposta técnica de

Plano de Implementação" 10- Com relação aos itens constantes do Recurso, a saber: "Pontos retirados indevidamente na Solução de Comunicação" e "Sobre pontos retirados indevidamente por ausência de tabela no

Por esse contexto, as alegações da recorrente não merecem prosperar.

temporalidade utilizada.

Pela avaliação da Subcomissão Técnica o slogan criado pela Recorrente não mereceu nota máxima, até mesmo pela utilização de gerúndio em sua composição, apesar das frases de campanha terem sido consideradas satisfatórias em seu contexto geral, apesar da ausência de

27. Observou-se que as notas das licitantes foram atribuídas mediante avaliação fundamentada da Comissão, que indicou as questões levadas em consideração para composição das pontuações, conferindo concretude aos parâmetros adotados no edital.

Nesse sentido, a justificativa individual de cada Membro foi a mais objetiva possível, mesmo sendo de acordo com o rigor pessoal de cada avaliador. Portanto, a subjetividade que alega a Recorrente se caracteriza com o argumento de que se houve ausência de critérios objetivos para a avaliação individual, os quais que poderiam variar conforme grau de exigência técnico do profissional responsável pelo julgamento – situação essa não verificada, conforme todos os detalhamentos acima descritos.

Não tendo ocorrido ausência de avaliações ou descon siderações de notas às participantes/licitantes e suas propostas técnicas, não significando que as pontuações estejam desarrazadas de justificativas ou fundamentação.

Muito embora a recorrente entenda que tenha havido violação ao ato convocatório e ao princípio da motivação ou da isonomia, na verdade, o que se verifica, ao contrário do alegado pela recorrente, não houve qualquer violação aos termos do edital e ao princípio administrativo da motivação, mas, sim, estrita obediência aos termos do instrumento convocatório e seus anexos. Não podendo prosperar suas alegações, bem como tendo sido mantidas as notas da Recorrente.

Em seguida, passamos à análise dos argumentos trazidos no recurso da empresa IN PACTO, a saber:

1- A recorrente alega e solicita:

"Com base nos argumentos expostos, a In.Pacto solicita, de maneira respeitosa, que a avaliação em questão seja revista. A penalidade aplicada, que resultou na perda de 1 ponto devido a um único aspecto destacado pela Subcomissão, parece desproporcional diante do conteúdo global da proposta apresentada. Roga-se, portanto, que essa penalidade seja reconsiderada e que a pontuação da In.Pacto seja ajustada para o máximo possível, ou seja, 5 pontos.

Análise da Subcomissão: Após análise dos argumentos trazidos pela Recorrente e, revisitando o edital, no qual está consignado a necessidade de apresentação "das necessidades de comunicação identificadas" e, ainda, que fossem abordados os aspectos das redes sociais. Como minoração de sua nota fora reduzida sua pontuação pela não previsão de relato no aplicativo LinkedIn. No entanto, não foi exigido que fossem abordadas TODAS as redes sociais. Nesse contexto, os argumentos do recurso da Recorrente nas notas para o quesito foram revisados e o subquesto 1 – Raciocínio Básico foram majoradas, conforme segue:

Notas primeira análise:

Licitante C - IN PACTO	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	3,70	4,0	4,20	4,0

Notas revisadas:

Licitante C - IN PACTO	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,00	4,0	4,20	4,1

10

2 - A Recorrente apresenta nas páginas 8 a 13, em fase de recurso, novos argumentos com objetivo de reforçar a qualidade da proposta feita em sua proposição de comunicação.

Análise da Subcomissão: Após análise dos argumentos trazidos pela Recorrente e, revisitando tanto as peças como os argumentos trazidos na peça recursal, não foram identificados elementos fáticos e concretos que levassem a Subcomissão a alterar as notas atribuídas anteriormente.

Diante dos fatos, a Subcomissão mantém as notas atribuídas à Recorrente.

3 – Com relação aos argumentos acostados nas páginas 14 a 16 do recurso da empresa In Pacto relativos a "landing page", cabe informar que a Subcomissão mantém as notas aferidas e que os argumentos não ampliaram ou trouxeram novos argumentos que justifiquem a revisão das notas atribuídas.

4 – A recorrente requer nas páginas 17 e 19 de seu recurso que:

"Nossa defesa comprova que a proposta da In.Pacto não só atendeu, mas superou os requisitos do edital, utilizando práticas eficazes de comunicação e planejamento financeiro cuidadoso. Portanto, a In.Pacto solicita respeitosamente que a pontuação de 11 pontos seja reconsiderada. A qualidade, a conformidade da proposta e o mérito do plano de implementação justificam a concessão da pontuação máxima – 15 pontos."

"Desta forma, a In.Pacto solicita respeitosamente à Subcomissão que reconsidere e eleve a nota atribuída neste quesito para a pontuação máxima de 15, tendo em vista o cumprimento excepcional dos critérios estabelecidos pelo edital nos dois relatos apresentados. Estes relatos não apenas demonstram um planejamento estratégico meticuloso e uma execução de alta qualidade, mas também resultaram em engajamento significativo e alcance dos objetivos de comunicação dos clientes."

Análise da Subcomissão: Em que pese os argumentos trazidos pela Recorrente relativos à proposta de cronograma e ações para implementação da campanha de comunicação, após reanálise, esta Subcomissão decide por manter sua avaliação técnica e notas atribuídas, por considerar que é de fundamental importância a análise final dos resultados da campanha após os doze meses de duração.

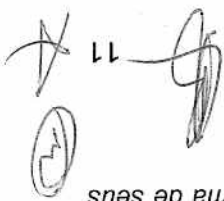
5 – A Recorrente alega e solicita a revisão de suas notas no quesito "Capacidade de Atendimento", com o seguinte teor:

"Por este motivo, pleiteia-se que sua nota seja revista, com elevação para o maior valor, a fim de que se faça justiça diante do que foi apresentado – uma Capacidade de Atendimento completa, detalhada e consistente."

Análise da Subcomissão: O instrumento convocatório, em seu Anexo IV, assim dispõe:

1.5 Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

11



(...)

1.5.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do CONTRATANTE.

d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do CONTRATANTE.

Assim, era condição técnica indispensável a apresentação da relação de itens e recursos materiais disponíveis de propriedade da licitante, de forma a comprovar sua capacidade de atendimento e consequente pontuação no subquesto.

Como observado por esta Subcomissão, os itens não foram relatados em sua totalidade. Por essa razão a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas.

6 - A empresa In Pacto e as demais recorrem da ausência de apresentação das justificativas para a atribuição das notas no quesito "Relatos de Comunicação".

Análise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta Subcomissão Técnica acata o recurso e decide:

- a) Divulgar as notas e justificativas do quesito 3;
- b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o quesito 3.

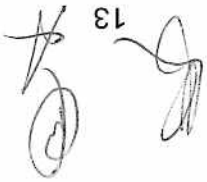
Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do quesito 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o quesito objeto da decisão.

7- A recorrente alega em seu recurso:

"É diante de tais fatos que a In.Pacto, respeitosamente solicita à Subcomissão que reconsidere a pontuação atribuída à proposta da Clara no Subquesto 1 – Raciocínio Básico, tendo em vista a falta de profundidade e as imprecisões significativas apresentadas, especialmente em comparação com a proposta meticulosamente preparada pela In.Pacto. Parece incoerente que ambas as empresas recebam a mesma redução pontual (um ponto) quando qualidade e precisão das propostas são visivelmente distintas. É justificado, portanto, o pedido para que seja reduzida a pontuação concedida à Clara, a fim de refletir adequadamente essas falhas críticas, garantindo assim um processo de avaliação justo e proporcional.

12

13



A proponente In.Facto questiona a nota atribuída ao quesito 1, subquesto Raciocínio Lógico atribuída a empresa Clara Comunicação, alegando que sua proposta apresentada no subquesto é melhor que a da concorrente. A subcomissão reafirma que as justificativas para minoração das notas de cada empresa foram anexadas e decide por manter as notas atribuídas.

Análise da Subcomissão: A Recorrente In.Facto questiona a nota atribuída ao quesito 1, subquesto 1 – Raciocínio Básico, atribuída a empresa Clara Comunicação, alegando que a proposta da licitante Clara não conseguiu cumprir com os requisitos do subquesto de estratégia de comunicação digital.

A subcomissão reafirma que as justificativas para minoração das notas de cada empresa foram anexadas às tabelas e decide por manter as notas atribuídas.

9 - A recorrente requer:

“a In.Facto solicita à Subcomissão uma reavaliação da pontuação atribuída à proposta da Clara no Subquesto 2, considerando as significativas omissões e a falta de cumprimento com itens determinados pelo edital. Comparativamente, a proposta da In.Facto detalha meticulosamente cada requisito, demonstrando uma compreensão e execução superiores que estão em pleno alinhamento com os objetivos estratégicos da Intra S.A. A discrepância na 3ª qualidade e profundidade das propostas sugere a necessidade de um ajuste na pontuação da Clara, a fim de refletir justamente sua capacidade real de atender às demandas complexas e específicas do edital, garantindo assim a integridade e eficácia do processo de licitação.”

Análise da Subcomissão: A Recorrente In.Facto questiona a nota atribuída ao quesito 1, subquesto 2, estratégia de comunicação digital, atribuída a licitante Clara Comunicação, alegando que a referida proposta não conseguiu cumprir com os requisitos do subquesto de Estratégia de Comunicação Digital.

A subcomissão reafirma que as justificativas para minoração das notas de cada empresa foram anexadas às tabelas e decide por manter as notas atribuídas.

10 – A recorrente requer:

“Respeitosamente, a In.Facto solicita à Subcomissão uma reavaliação da pontuação atribuída à proposta da Clara no Subquesto 3, considerando as significativas falhas e a inadequada integração de informações cruciais nos meios de comunicação escolhidos.”

Análise da Subcomissão: A Recorrente In.Facto questiona a nota atribuída ao quesito 1, subquesto 3, Solução de Comunicação Digital, atribuída a empresa Clara Comunicação, alegando que a proposta da empresa Clara não conseguiu cumprir com os requisitos do subquesto de estratégia de comunicação digital.

A subcomissão reafirma que as justificativas para minoração das notas de cada empresa foram anexadas às tabelas e decide por manter as notas atribuídas.

11 – No mesmo recurso, a recorrente IN Pacto requer relativamente às notas atribuídas a empresa Moringa – L2W3 o que segue:

“Considerando as falhas substanciais e a superficialidade apresentada pela Moringa em seu Raciocínio Básico, resta evidente que a nota de 3,58 pontos 34 atribuída a ela não reflete adequadamente as deficiências da sua proposta. Dada a gravidade desses equívocos, a IN Pacto respetosamente solicita que a nota da Moringa seja ajustada para o mínimo possível.”

“Respetosamente, a IN Pacto solicita à Subcomissão, portanto, que reconsidere a pontuação atribuída à proposta da Moringa, particularmente no que diz respeito ao Subquesto 3 da estratégia de comunicação digital. A proposta apresenta 40 falhas significativas, incluindo a sugestão impraticável de utilizar o app CadÚnico para notificações, sem explicar adequadamente como essa ação seria implementada e sem considerar as implicações técnicas e regulatórias associadas. Além disso, a falta de profundidade e detalhamento em outras áreas críticas sugere que a pontuação atribuída inicialmente é desproporcionalmente alta em relação à qualidade real da proposta apresentada. A pontuação deve ser reduzida a fim de refletir mais precisamente as limitações da proposta e garantir a equidade e o rigor no processo de avaliação.”

Análise da Subcomissão: A Recorrente IN Pacto solicita minoração da nota da empresa Moringa Digital, para o quesito 1, subquesto 1, 2, 3 e 4, a qual apresenta críticas à qualidade de apresentação da proposta da concorrente.

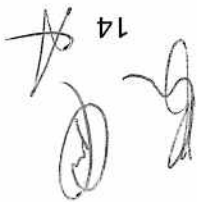
Após reanálise dos documentos, considerando-se os argumentos trazidos pela Recorrente, a subcomissão reafirma que as justificativas para minoração das notas de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide por manter as notas já atribuídas.

12 - A recorrente requer, por último, relativamente a proposta da empresa IN Pacto que:

“Diante disso, a IN Pacto roga à Subcomissão que reconsidere e reduza a nota atribuída à Moringa no Subquesto 4 para zero, considerando a grave falha identificada em seu orçamento. A concorrente incluiu a produção de seis vídeos em sua proposta técnica, mas orgou custos apenas para cinco. Este erro resulta em um orçamento total que excede o limite máximo estabelecido pelo edital. Essa discrepância compromete a exequibilidade do projeto dentro dos parâmetros financeiros estabelecidos, tornando seu plano inexequível”

Análise da Subcomissão: Em que pese os argumentos trazidos, a recorrente está equivocada pois, constam os orgamentos referentes a “Vídeo” na proposta da empresa Moringa, conforme análise da Subcomissão e quadro abaixo:

14



15

“Diante do exposto, portanto, justifica-se o pedido da In.Pacto para que a nota conferida à In.Press seja revista e reduzida, refletindo o não atendimento integral das exigências do edital. A adequação entre a proposta e os critérios específicos é fundamental para o processo de seleção, e um reajuste é necessário para assegurar uma avaliação justa e proporcional das competências apresentadas por cada licitante.”

“Roga-se, portanto, à Subcomissão que reconsidere e reduza a pontuação concedida à In.Press no Subquestionário 2. A análise da proposta mostra que o uso extensivo de tabelas e quadros pode ter ofuscado o conteúdo substancial requerido, o que, somado à falta de clareza na integração estratégica das ações de comunicação, indica uma discrepância entre a proposta e as exigências do edital. Uma avaliação criteriosa e um reajuste de pontuação assegurarão a aderência aos princípios de igualdade e julgamento objetivo, além de manter a integridade e a transparência do processo licitatório.”

13 – A Recorrente requer:

Restará comprovado que os argumentos não são válidos.

Solicitamos atenção aos proponentes aos argumentos trazidos em sede de recurso, já que o quadro é claro quanto ao detalhamento dos argumentos.

Em seguida ao recurso da licitante In.Pacto, passamos à análise dos argumentos trazidos relativos à proposta técnica da licitante IN.PRESS, a saber:

PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS E PRECIFICADOS		PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Nº	Produto / Serviço	Valor fornecedor	% da Verba Proposta
11	Saldo	R\$ 499.330,91	99,87%
12	TOTAL GASTO R\$	R\$ 500.000,00	
13	% GASTO		99,87%
14	Verba prevista	R\$ 500.000,00	
15	TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 67.000,00	13,46%
16	TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS	R\$ 432.999,91	86,54%
17	8.2 Vídeo para redes sociais	R\$ 49.118,05	9,21%
18	7.2 Banner - MÍDIA COMPLEIXIDADE	R\$ 3.409,53	0,68%
19	10. Produtos	R\$ 15.315,55	3,06%
20	3.3. Planejamento de Conteúdo	R\$ 15.472,76	3,09%
21	3.5. Planejamento Estratégico de Comunicação Digital	R\$ 52.616,66	10,52%
22	4.1. Arquitetura de Páginas Digital - BAIXA COMPLEIXIDADE	R\$ 9.086,64	1,82%
23	4.2. Criação / Adaptação de layout de propriedade digital	R\$ 18.911,06	3,78%
24	4.4. Plano de Implementação de Propriedade Digital	R\$ 23.895,17	4,74%
25	5.3. Realização de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas respectivas redes	R\$ 20.800,65	4,16%
26	5.3. - ALTA COMPLEIXIDADE	R\$ 67.136,64	13,43%
27	9.2. Implementação em redes sociais - BAIXA COMPLEIXIDADE	R\$ 7.261,37	1,45%
28	10.1. Manutenção de Demanda - ALTA COMPLEIXIDADE	R\$ 21.281,42	4,28%
29	TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS	R\$ 432.999,91	86,54%



ORÇAMENTO

"Diante do exposto, a In.Facto sugere, com o devido respeito e baseando-se nos critérios de julgamento técnico estabelecidos no edital, que a pontuação atribuída reflete adequadamente o alinhamento das soluções de comunicação com a estratégia global proposta, a pertinência do conteúdo com a diversidade dos públicos-alvo e a execução de estratégias de comunicação que maximizem o engajamento e participação nos objetivos do PNL."

Análise da Subcomissão: A Recorrente In.Facto solicita minoração da nota da empresa In.PRESS, para os quesitos acima elencados, a qual apresenta críticas à qualidade de apresentação da proposta da concorrente.

Após reanálise dos documentos, considerando-se os argumentos trazidos pela Recorrente, a Subcomissão reafirma que as justificativas para minoração das notas de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide por manter as notas já atribuídas.

Em continuidade da análise dos recursos registrados, passamos aos argumentos trazidos pela Recorrente L2W3 – Moringa Digital. A empresa apresentou dois recursos em separado.

1 - No primeiro recurso a Recorrente concentra os pedidos em relação a revisão de notas de suas concorrentes, Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web e In.Facto Comunicação Corporativa Digital.

Análise da Subcomissão: A subcomissão, após análise dos argumentos trazidos pela recorrente, reavaliou as propostas com base nos argumentos trazidos a seguir elencados:

- **Clara Serviços:** alega que: "Que a pontuação da Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web seja ajustada para refletir adequadamente o não cumprimento dos critérios estabelecidos no edital. Propomos que a pontuação para os itens mencionados não exceda 4, dada a severidade das falhas e a importância de manter a integridade e a alta qualidade das soluções de comunicação para a IN.FRA S.A." (...)

Sendo assim, e considerando a análise detalhada das várias deficiências apresentadas na proposta submetida pela empresa Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web, torna-se evidente que a proposta não cumpriu com os requisitos essenciais estabelecidos no edital.

Análise da Subcomissão: Após reanálise com base nos argumentos trazidos pela Recorrente, não foram encontrados argumentos novos ou fáticos que justifiquem a alteração das notas da empresa, conforme aduz a Recorrente.

Por essa razão, a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas à empresa Clara Digital.

- **Em relação às alegações da Recorrente em relação à licitante In.Facto Comunicação Corporativa Digital:** solicita que:

"Que seja realizada uma revisão detalhada da pontuação atribuída à In.Facto Comunicação Corporativa Digital, considerando as falhas significativas apresentadas em sua proposta que demonstram uma desconformidade clara com os requisitos do edital. 4. Que a pontuação da In.Facto Comunicação Corporativa Digital seja ajustada para refletir adequadamente as desconformidades e o potencial impacto negativo de sua implementação, garantindo que as

16

propostas selecionadas para contratação estejam alinhadas com os objetivos e requisitos da INFRA S.A"

Análise da Subcomissão: Após reanálise com base nos argumentos trazidos pela Recorrente, não foram encontrados argumentos novos ou fáticos que justifiquem a alteração das notas da licitante In Pacto, conforme aduz a Recorrente.

Por essa razão, a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas à licitante In Pacto.

2- Já no segundo recurso, a empresa requer:

"(2) Que seja procedida a revisão das avaliações impugnadas, especialmente no que tange às observações feitas pela Subcomissão Técnica;
3) Que, após a devida revisão, seja concedida à empresa L2W3 - MORINGA DIGITAL a pontuação máxima nos quesitos contestados, uma vez que a proposta atendeu de maneira cabal e inequívoca a todos os critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 10/2023."

Análise da Subcomissão: A Subcomissão, após análise dos argumentos trazidos pela recorrente, reavaliou as propostas, considerando os seguintes argumentos:

"3- Julgamento Subcomissão técnica "Outro erro é afirmar que a Infra S.A. possui ativos na área de telecomunicações, saneamento e energia." Referente à observação da Subcomissão Técnica, registrada na Ata de Julgamento dos Invólucros 2, acerca da menção do erro de que a Infra S.A. possui ativos nas áreas de telecomunicações, saneamento e energia, a L2W3 - MORINGA DIGITAL apresenta as seguintes justificativas para a inclusão dessas informações na sua proposta. A abordagem adotada pela L2W3 - MORINGA DIGITAL no documento de Raciocínio Básico foi estruturada para oferecer uma análise histórica detalhada do setor de infraestrutura no Brasil, abrangendo desde o período do descobrimento até o século XXI. Este panorama histórico visou contextualizar as transformações e modernizações ocorridas ao longo dos anos nos diversos setores de infraestrutura, proporcionando uma base sólida para compreender as atuais capacidades e direcionamentos estratégicos da INFRA S.A

Análise da Subcomissão: Após análise dos argumentos trazidos pela recorrente quanto ao quesito 1, subquesto 1 (Raciocínio Básico), a Subcomissão reavaliou as propostas e o Plano de Negócios da Infra S.A. no qual foi reafirmado que não constam ativos relativos à energia, saneamento e telecomunicações.

Assim, resta claro que a informação constante do quesito está incorreta, não sendo passível de revisão da pontuação. Conforme comprova-se do trecho retirado do Raciocínio Básico apresentado pela recorrente:

A Infra S.A., enquanto entidade governamental destinada à administração e gestão de infraestruturas diversas no Brasil, tem características e especificidades únicas, destacadas no briefing, que definem seu papel e impacto, tais como:
Integração de ativos: a Infra S.A. consolida diversos ativos de infraestrutura sob uma única gestão. Isso inclui, mas não se limita a transportes, energia e possivelmente saneamento e telecomunicações.

17

No tocante ao quesito "PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL-SUBQUESTO III, DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, a recorrente requer a reforma da análise da Subcomissão conforme itens 1 a 3 de sua peça recursal.

Não tendo sido acatados os demais argumentos relativos ao quesito 1, pela Subcomissão.

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,0	3,25	3,5	3,6
II. Estratégia de Comunicação Digital	19,0	18,0	18,5	18,5

Notas revisadas:

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,0	3,25	3,5	3,6
II. Estratégia de Comunicação Digital	16,7	14,5	14,7	15,3

Notas primeira análise:

Nesse contexto, as notas para o quesito foram revisadas e o quesito 1, subquesto 2 – Estratégia de Comunicação e melhoradas, conforme segue:

Conforme segue:

Dessa forma, a Subcomissão Técnica decidiu por acatar esta argumentação e alterar a nota do conceito central.

Análise da Subcomissão: Após análise dos argumentos trazidos pela recorrente quanto ao quesito 1, subquesto 2- Estratégia de Comunicação Digital, a Subcomissão reavaliou o quesito da Proposta Técnica no qual foi constatado que procede o argumento da recorrente, tendo em vista que nas peças não foi utilizado o partido temático. A empresa também traz outros argumentos deixando claro que o partido temático foi só parte da construção para se chegar ao

"Quando ao quesito 1, subquesto 2, Estratégia de Comunicação, a empresa alega que o conceito central da campanha é "caminhos para o futuro" e que a temática "Só há um caminho para o desenvolvimento" é apenas o partido temático para o conceito da campanha.

Ato contínuo, a Recorrente requer que:

Por essa razão, a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas no mencionado quesito, à empresa L2W3 – Moringa Digital.

Segundo o próprio texto da Recorrente L2W3 que, de forma equivocada, infere que a Infra consolda diversos ativos de infraestrutura sob uma única gestão, fazendo constar as expressões "energia e possivelmente saneamento e telecomunicações".

Análise da Subcomissão: Em relação ao questionário 1, subquestionário 3, Solução de Comunicação Digital, a empresa discorde da justificativa apresentada pela Subcomissão Técnica em relação a sua avaliação técnica.

Relata que a sua proposta de redação publicitária é adequada e conecta bem a ideia de como a INFRA S.A se conecta com o desenvolvimento da infraestrutura. Além disso, também relata que o vídeo é apenas um "monstro" conforme pede o edital.

A Subcomissão entende que há previsão de apresentação reduzida dos vídeos "monstro", que tem como objetivo indicar a linha da campanha e das ideias sem necessariamente trazer todas as informações.

A L2W3, em sua contextualização enviada nas peças publicitárias apresentou as ideias centrais e informações relevantes que precisam constar na peça publicitária.

Desta forma, como há essa previsão no edital, a subcomissão decide por acatar o recurso e passa a revisão da nota atribuída no subquestionário 3 do questionário 1 do edital.

Notas primeira análise:

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Betc	Mariane	Bruno	Mediz	19,2
III. Solução de Comunicação Digital	21,0	17,5	19,0		

Notas revisadas:

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Betc	Mariane	Bruno	Mediz	20,5
III. Solução de Comunicação Digital	22,0	19,5	20,0		

5- A recorrente alega, ainda, no item PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL- SUBQUESTO IV. Plano de Implementação a saber:

"A observação da Subcomissão Técnica, que critica a proposta por "comprometer a performance da mídia" devido à quantidade de peças, reflete uma interpretação que extrapola os limites do que é estabelecido pelo edital. É imperativo destacar que, conforme as estipulações do edital, a utilização de mídia como ferramenta de propagação não é permitida dentro do escopo deste certame e do contrato subsequente. Portanto, qualquer avaliação que considere a "performance da mídia" como critério para julgar a adequação da proposta é inaplicável e não pode ser considerada um parâmetro válido para a avaliação da mesma. A proposta da L2W3 - MORINGA DIGITAL foi meticulosamente desenvolvida para atender às especificações e requisitos do edital, focando na qualidade e relevância das soluções de comunicação sem depender de estratégias de mídia pagas ou quaisquer outras formas de propagação que não estejam diretamente autorizadas. A crítica referente à "quantidade de peças a serem utilizadas" e sua suposta influência na "performance da mídia" não encontra fundamento no texto do edital, sendo, portanto, uma exigência adicional e indevida por parte da Subcomissão Técnica."

Análise da Subcomissão: A Recorrente alega que no subquesto 4, Plano de Implementação, a Subcomissão crítica o fato da apresentação de apenas um vídeo para a fase 1 da campanha e que isto comprometeria a performance nas redes sociais, conforme alegado em sede de recurso.

A Recorrente alega que esta crítica não poderia ter sido feita por não encontrar amparo no edital. No entanto, o edital abre a possibilidade de 6 vídeos para apresentação da campanha e a proponente decide como utilizá-los em sua estratégia. Portanto, o argumento da empresa L2W3 não procede.

Diante da análise, a subcomissão decide por manter as notas atribuídas.

6- A recorrente alega no item 2. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – INFRAESTRUTURA, a saber:

"No entanto, ao analisar os documentos referente a capacidade de atendimento, a Subcomissão justificou a redução de pontuação da L2W3 - MORINGA DIGITAL com base nas seguintes ocorrências, conforme descrito em ata:

(...)

A pontuação recebida foi injustamente reduzida devido à alegação de ausência de equipamentos de áudio e vídeo. Importante destacar que o Edital nº 10/2023 não estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade destes equipamentos como critério de avaliação para infraestrutura. No entanto, a legislação que conduz as licitações públicas dispõe que os critérios de julgamento sejam estritamente os previstos no edital, sob pena de violação dos princípios da legalidade, publicidade, e julgamento objetivo.

Análise da Subcomissão: A recorrente alega, para o quesito 2, Capacidade de Atendimento, que não poderia ter sido penalizada por não apresentar o material audiovisual como um dos recursos materiais disponíveis para utilização. No entanto, todas as empresas que não apresentaram este material foram penalizadas de forma isonômica.

Apesar de possibilitar a subcontratação dos itens audiovisuais, é importante a futura contratada possuir equipamentos próprios para emergências e situações de crise, momentos esses em que não há tempo hábil de subcontratar.

Em seguida aos argumentos, passamos à próxima análise do item recorrido.

Análise da Subcomissão: O instrumento convocatório, em seu Anexo IV, assim dispõe:

1.5 Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

(...)

1.5.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

b) *quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.*

c) *infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do CONTRATANTE.*

d) *sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do CONTRATANTE.*

Assim, era condição técnica indispensável a apresentação da relação de itens e recursos materiais disponíveis de propriedade da licitante, de forma a comprovar sua capacidade de atendimento e consequente pontuação no subquesto.

Como observado por esta Subcomissão, os itens acima analisados não foram relatados em sua totalidade. Por essa razão a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas.

7- A empresa L2W3 e as demais recorreram da ausência de apresentação das justificativas para a atribuição das notas no quesito "Relatos de Comunicação".

Análise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta Subcomissão Técnica acata o recurso e decide:

- a) Divulgar as notas e justificativas do quesito 3;
- b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o quesito 3.

Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do quesito 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o quesito objeto da decisão.

Em continuidade da análise dos recursos registrados, passamos para a análise do **Recurso da recorrente Clara Digital**

1- A recorrente alega que:

"III – 2. Dos vícios e Violações na Peça nº 1 (Vídeo Manifesto para Redes Sociais) da Solução de Comunicação Digital da In Pacto. Presença de marca d'água com logo de empresa no vídeo. Identificação da via não identificada do Plano de Comunicação Digital. Violação ao Edital da Licitação. Afronta ao espírito da Lei 12.232/2010. Necessidade de desclassificação."

Análise da Subcomissão: A proponente requer a desclassificação da licitante In Pacto por veicular uma marca d'água em uma das peças publicitárias apresentadas, no vídeo manifesto. No entanto, na avaliação da Subcomissão Técnica, a marca d'água não gera possibilidade de identificação da empresa, por se referir "possivelmente" a uma empresa que aluga drones, conforme se observa a seguir:

21





Dessa forma, não há nexos causal entre a marca d'água e a possibilidade de identificação da empresa, que enseje a desclassificação requerida.

Sendo assim, não foram aduzidas razões em que ensejem a desclassificação requerida.

2- A recorrente alega ainda que:

“III.3. Da incorreta Precificação do denominado “Projeto Editorial Integrado para Redes Sociais”: Caracterização como conteúdo para Redes Sociais. Necessidade de elaboração de pauta prévia. Ausência de previsão orgamematária para elaboração de pauta. Estouro de Verba. Necessidade de Desclassificação.

(...)

Estamos diante, portanto, de manifesto ESTOURO DE VERBA REFERENCIAL, em situação de total descumprimento de requisito objetivo do edital, cuja consequência é única: a desclassificação da proposta técnica da licitante nos exatos termos do item 1.3.4.1.a. do Anexo IV-A do Termo de Referência do Edital, conquanto demonstrada a inviabilidade orgamematária de seu Plano de Comunicação Digital.”

Análise da Submissão: A segunda alegação da Recorrente Clara Digital se refere ao não cumprimento do orçamento limite de R\$ 500,000,00, constante do Anexo III, item 13:

VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

Até R\$ 500.000 (quinhentos mil reais).

A Recorrente alega que a licitante In Pacto não previu os custos de pauta que levam ao item “Projeto Editorial Integrado para redes sociais”. No entanto, consta no orçamento o valor da produção do projeto a ser oferecido como solução digital.

22

Para que seja entregue o produto oferecido, é bastante lógico que todas as fases envolvidas na produção do produto final estejam incluídas no preço total do item. Assim, não foram identificados custos não atribuíveis ao referido quesito.

Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensejem a desclassificação requerida.

3- A Recorrente alega também que:

"4. Falhas no Plano de Comunicação Digital – Subquesto Solução de Comunicação Digital. Dos Vícios e Violações nas Peças Exemplificadas nº 4 (Podcast "Horizonte 2055: o podcast da Infra S.A.") e nº 9 (Kit de Conteúdo) da Solução de Comunicação Digital da In.Pacto e na Ação não exemplificada de "Collabs com influenciadores/creators". Inclusão de produtos e serviços não previstos ao cardápio dos Produtos e Serviços Essenciais Precificados do Anexo I do Termo de Referência. Incorreta Especificação de Complexidade."

Análise da Subcomissão: A Recorrente alega que a licitante In.Pacto previu um apresentador para um dos produtos sugeridos, o "Podcast Horizonte 2055: o podcast da Infra S.A." e que este produto teria sido classificado como de baixa complexidade quando deveria ter sido classificado como de média, por envolver um "apresentador". No entanto, a proposta da licitante In.Pacto previu um podcast com diálogos, sem especificar um apresentador único para o produto de comunicação, podendo ser os próprios técnicos da Infra S.A ou até servidores da área de comunicação da empresa pública.

Diante da análise acima apresentada, a Subcomissão não vê motivo razoável para penalização da proposta da licitante In.Pacto, ou fatos que justifiquem a redução da nota da licitante, como aduziu a Recorrente.

4- A Recorrente alega:

"Em segundo lugar, outra peça apresentada pela In.Pacto em seu Plano de Comunicação Digital em que é possível vislumbrar uma série de vícios e máculas é o "Kit de Conteúdo", correspondendo a sua peça exemplificada 09, possuindo as seguintes especificações:

(...)

Assim, ao se analisar o conteúdo da peça de nº 09 em conjunto com sua descrição, se tem de maneira clara que corresponde a um guia/manual de 08 páginas com uma série de elementos textuais, gráficos e imagéticos que será disponibilizado para download pela landing page criada e por links disponíveis nas redes sociais.

(...)

Dessa maneira, em análise do que se denominou "Projeto Editorial Integrado para redes sociais", tem-se que sua precificação foi feita considerando que corresponde ao produto "Conteúdo para redes sociais", de forma que é necessário analisar a descrição editada para este produto, com o objetivo de averiguar se o manual/guia

de 08 páginas apresentada como peça 09 (Kit de Conteúdos) está abrangido pelo produto "Conteúdo para redes sociais"

(...)

Ora, ilustre Subcomissão, é evidente que o manual/guia apresentado pela licitante In.Facto em sua peça 09 (Kit de Conteúdos) não corresponde a um post, cujo conceito há de ser entendido como imagem, áudio ou vídeo divulgado em redes sociais, não abrangendo um manual como o que apresentou a In.facto.

(...)

Isto posto, é evidente que a descrição orçamentária da peça 09 da licitante In.Facto ocorreu de forma incorreta, especialmente pelo fato de o guia/manual apresentado não corresponder a um post, não podendo ser precificado como "conteúdo para rede social" e devendo, assim, ganhar precificação apartada da figura do "projeto editorial integrado" por eles criado.

(...)

Assim, necessário que seja desconsiderada a análise dessa peça para fins de pontuação da Solução de Comunicação Digital, com a consequente revisão de sua pontuação nesse ponto, o que agora pugna a recorrente.

(...)

Além disso, em sendo desconsiderada a peça, é natural que ocorrerá alteração do Plano de Implementação e da Estratégia de Comunicação Digital, que naturalmente ficará mais frágil, sendo necessária – de igual modo – a redução de pontuação deste Subquesto, o que esta recorrente requer.

Análise da Subcomissão: A Recorrente Clara Digital alega que o produto apresentado pela licitante In.Facto, a ser utilizado no Relacionamento com Influenciadores - "Kit de conteúdos" não se trata de um produto para redes sociais por ser um kit com 8 páginas. No entanto, a proposta da licitante se refere a produção de um kit a ser distribuídos a influenciadores, com cards, carrossel, pílulas de informações, entre outros.

Sendo assim, esta Subcomissão entende que o kit se refere a vários conteúdos ofertados a influenciadores, que podem ser utilizados de forma partilhada, tendo em vista que é um resumo de todas as possibilidades de conteúdo disponíveis para postagens nas redes. Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensejem na alteração da nota da licitante In.Facto.

5- A recorrente, em sua última consideração requer:

"outra ação apresentada pela In.Facto em seu Plano de Comunicação Digital em que é possível vislumbrar uma série de vícios e máculas e a ação não exemplificada "Collabs com influenciadores/creators", possuindo as seguintes especificações:

(...)

quando se analisa o orçamento apresentado pela licitante In.Facto, observa-se que esta deixou de fazer previsão específica em relação a precificação deste serviço, não tendo nem

24

sequer fazendo remissão a sua inclusão em outro grupo, como erroneamente realizou no

caso anterior.

(...)

em sendo inexistente a previsão de possibilidade de utilização do serviço de gestão de rede de influenciadores/creators, nomeado de Collabs com influenciadores/creators pela In.Pacto, deve ser desconsiderada sua análise para fins de pontuação da Solução de Comunicação Digital, com a consequente revisão de sua pontuação nesse ponto, na média em que mais uma de ações será excluída da análise da Subcomissão.

Análise da Subcomissão: A recorrente solicita redução de nota da licitante In.Pacto em função da utilização de influenciadores em sua estratégia, por citar que haveria um custo para gestão de colaboradores de conteúdo. No entanto, a licitante In.Pacto sugere um kit a ser enviado a influenciadores, além da possibilidade de convite para Collabs.

Não há menção em sua proposta de "gerenciamento de grupo de influenciadores" e, de fato, se não há contratação de influenciadores, não há necessidade de se criar uma estrutura de gestão para isso.

Os influenciadores serão apenas convidados a colaborar e interagir.

O edital ao prever a possibilidade de posts nos diversos canais da Infra S.A não restringe postagens sem collabs ou até mesmo de proposição e oferta a diversos públicos para colaborações.

Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensejem na alteração da nota da licitante In.Pacto, como requer a Recorrente.

Em análise ao último recurso impetrado, esta Subcomissão promoveu a análise dos recursos registrados, passamos aos argumentos trazidos pela recorrente **IN Press Oficina**.

1- A recorrente alega que "o julgamento atribuído deixou de observar pontos fundamentais nas propostas técnicas das empresas classificadas". Em sequência faz ilação a competência da Subcomissão Técnica quando afirma que:

"Cabe ainda destacar que em 18/04/2024, esta Recorrente, In.Press Oficina, sagrou-se vencedora da concorrência para serviços de comunicação corporativa da Infra S.A. E relevante ressaltar que a mesma subcomissão técnica que conduziu este certame também foi responsável pela concorrência anterior de comunicação corporativa. Embora os objetos das licitações sejam diferentes, o que se observa é uma séria falta de isonomia e coerência na atribuição de notas, algo que há muito tempo é firmemente contestado pela jurisprudência

Tal fato traz uma atenção fundamental para a condução do certame no que tange a imparcialidade e a transparência. O fato de a mesma equipe técnica ter conduzido ambas as concorrências e comportar-se de forma distinta em cada uma delas suscita preocupações sobre possíveis influências ou vieses na avaliação dos concorrentes."

Análise da Subcomissão: Causa-nos absoluta estranheza o fato de a recorrente alegar falta de imparcialidade e transparência da equipe técnica, alegando que são os mesmos membros que julgam certames distintos.

25


Cabe destacar que os processos foram instruídos com base nos normativos da SECOM, sob

a égide da Lei nº 13.303/2016.

As Propostas Técnicas foram analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing com atuação em suas áreas de formação.

Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes – ou seja, 1 (um) integrante não possui vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Infra S.A. Nos termos do edital, cabia aos membros da subcomissão técnica procederem a uma avaliação individualizada das propostas apresentadas, para que a pontuação final de cada licitante correspondesse à média aritmética dos pontos atribuídos por cada avaliador. Essa regra é consentânea com a Lei 12.232/2010 e com a Lei nº 13.303/2016, que trata das licitações e contratações de serviços de comunicação prestados por intermédio de empresas do meio.

Em sequência, os pontos obtidos em cada um dos quesitos e subquesitos que compunham os critérios de avaliação, foram devidamente divulgados de forma individualizada, além da nota atribuída por cada julgador que se manifestou em relação aos critérios de avaliação, em cumprimento tanto aos termos do edital quanto às disposições da Lei 12.232/2010.

Como metodologia de trabalho, a Subcomissão Técnica procedeu à leitura de cada Plano de Comunicação, assim como a análise das peças apresentadas. As propostas foram lidas por cada um dos membros da Subcomissão e as possíveis considerações foram verbalizadas e discutidas em cada subquesto, quando o caso e necessidade. Em seguida, as pontuações individuais foram lançadas na planilha resumo de julgamento. A consolidação das justificativas, representada pelo detalhamento dos pontos de fragilidade e destaques técnicos identificados em cada proposta, estão contidas no Anexo II.

Constam ali, a partir dos conceitos de comunicação apresentados pelas agências licitantes, os subquesitos do plano de comunicação, a pontuação máxima atingível, as notas atribuídas por cada qual dos membros da subcomissão, identificados pelo nome, e as respectivas médias aritméticas da pontuação. Essa metodologia foi adotada tanto para o processo de comunicação corporativa quanto para o processo de comunicação digital em análise e sob a égide do exame recursal.

Há que se pontuar que a despeito de o Edital delimitar e detalhar os critérios de avaliação, sendo um norte importante (e necessário) para subsidiar a Subcomissão Técnica, é negável que ainda resta um elevado grau de subjetividade no julgamento de cada quesito, especialmente quando da apreciação do Plano de Comunicação.

Devemos registrar que há várias soluções possíveis para o problema de comunicação delimitado, igualmente válidas. A criatividade, um dos elementos centrais a ser analisado, é impossível de ser parametrizada. E a valorização também se dá na comparação entre as propostas apresentadas, trazendo mais um elemento de discricionariedade ao julgamento.

Por isso que a escolha de seus integrantes ganha especial importância, tanto para garantir a melhor escolha possível entre as licitantes, cumprindo o fim que a licitação se propõe, como para mitigar qualquer risco ao certame, **potencializado justamente pela subjetividade**

verificada no julgamento.

Assim, o julgamento da Subcomissão observou os critérios estabelecidos no edital e seus anexos e as orientações gerais do termo de responsabilidade assinado por seus membros que estabeleceu, entre outras coisas, que:

comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Pregos das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial. 2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Permanente de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Permanente de Licitação que agora ocupa;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Licitação;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Permanente de Licitação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Permanente de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Dessa forma, não há que se questionar a legitimidade da Subcomissão técnica para julgar ou avaliar os processos. A um, **por serem licitações e contratações distintas**, com objetos, quesitos e critérios a serem avaliados de forma diferente. A dois, pois tal alegação questiona a seriedade e imparcialidade dos membros da Subcomissão Técnica. Fato esse falacioso que em nada concede concretude às análises, caracterizando-se mais como uma forma de "tumultuar" o certame e criar suspeição às ações da Subcomissão Técnica.

Fato esse que ora contextualizado, apesar da falácia apresentada, não será considerado em sede de recurso, passando-se para a análise técnica propriamente dita.

1 – A recorrente também alega:

"Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
3.1.1. Do atendimento integral ao Quesito 2 - Capacidade de Atendimento
– Relação dos Principais Clientes

Sendo assim, uma vez que a Recorrente comprovou, na sua capacidade de atendimento, que possui clientes com presença nacional e regional, bem como pela falta de objetividade e motivação na atribuição da nota pela subcomissão técnica, é impositiva a majoração da nota atribuída à Recorrente no que tange à relação dos principais clientes.

(...)
 Estranhamente, mesmo apresentando os referidos clientes de tamanha magnitude nacional e regional, a subcomissão técnica não atribuiu qualquer pontuação à Recorrente. Além disso, a subcomissão técnica deixa de motivar as notas com relação ao julgamento da capacidade de atendimento.
 Qual motivo teria sido levado em consideração para entender que possivelmente a Recorrente não teria clientes com presença nacional e regional? Com base em qual regra do Edital ou dos seus anexos que foi definido o critério para não atribuir nota à Recorrente?
 Sendo assim, uma vez que a Recorrente comprovou, na sua capacidade de atendimento, que possui clientes com presença nacional e regional, bem como pela falta de objetividade e motivação na atribuição da nota pela subcomissão técnica, é impositiva a majoração da nota atribuída à Recorrente no que tange à relação dos principais clientes."

Análise da Subcomissão: A licitante In Press Oficina alega que na avaliação do subquesto "Relação dos Principais Clientes" a Subcomissão deveria atribuir notas diferentes para clientes com atuação nacional e regional, tendo desprezado tal informação sem a devida pontuação. Nesse raciocínio, a Subcomissão reavaliou os clientes listados e comprovados, reconsiderando a atribuição das notas para os subquestos, aferindo pontuação com ambas as abrangências tendo em vista que a cliente Norte Energia e a Entidade Administradora da faixa – EAF, ambas possuem capilaridade e abrangência tanto nacional como regional.
 Dessa forma, o recurso foi acatado e as notas foram revisadas, passando a constar:

Nota primeira análise:

OFICINA						
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média
	Presença de clientes	2	2	2	2	2
	Integrantes do Poder	Executivo Federal -2 pts				
	Apenas clientes com	atuação nacional - 1 pts	1	1	1	1
	Relação dos principais clientes					

Notas revisadas:

OFICINA						
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média
	Presença de clientes	2	2	2	2	2
	Integrantes do Poder	Executivo Federal -2 pts				
	Apenas clientes com	atuação nacional - 1 pts				
	Relação dos principais clientes					
	Presença de clientes	Regional- 2pts				
	atuação Nacional e	Regional- 2pts	2	2	2	2

2 – Em sequência, a Recorrente alega:

"3.1.2. Do atendimento integral ao Questão 2 - Capacidade de Atendimento

- Infraestrutura, instalações e recursos colocados

O item 1.5.2, alínea "c", do anexo IV-A do Edital determina que licitante apresente "infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do CONTRATANTE". Mais adiante, o item 2.2.2, alínea "c", estipula que será considerada "a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao CONTRATANTE na execução do contrato".

Nesse ponto, já cabe destacar que o Edital não previu uma quantidade mínima para cada tipo de equipamento, ou seja, não poderá a subcomissão inovar no julgamento e estabelecer quantidades mínimas. Criar critérios para avaliação macula a lisura do certame.

Ao julgar a Capacidade de Atendimento da Recorrente, a subcomissão técnica julgou o atendimento parcial do item, sob o argumento de que a licitante apresentou "apenas 1 câmera de vídeo e sem apresentar equipamento técnico". Vejamos:

(...)

Nas páginas 25 e 26 do invólucro 4 (Capacidade de atendimento), a Recorrente destacou que possui escritório em Brasília e em São Paulo. Tanto no escritório de Brasília, quanto no escritório de São Paulo, estão disponíveis equipamentos de vídeo e áudio.

(...)

Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional. Já em São Paulo, são disponibilizados 2 kits de filmagem com sistema de iluminação, gravadores, rebatedores e microfones, além de 5 gravadores de áudio.

Dessa forma, a In Press Oficina demonstrou que possui os equipamentos de áudio necessários conforme especificado."

Análise da Subcomissão: A recorrente alega que o edital não estipula a quantidade de equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em sede de recurso, a empresa alega que possui escritórios em Brasília e São Paulo nos quais os equipamentos estão disponíveis em quantidade e suficiência para o adequado atendimento.

Em seu recurso informa que:

"Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional. Já em São Paulo, são disponibilizados 2 kits de filmagem com sistema de iluminação, gravadores, rebatedores e microfones, além de 5 gravadores de áudio. Dessa forma, a In Press Oficina demonstrou que possui os equipamentos de áudio necessários conforme especificado."

Assim, apesar das alegações da Recorrente, a apresentação de equipamentos próprios apresentada, qual seja: "Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional." é insuficiente para atendimento das necessidades previstas no edital, quanto a emergência/idade das necessidades de comunicação.

Destacamos que atualmente, a comunicação demanda velocidade em algumas produções, especialmente em momentos de crise, como as que estamos vivenciando no país com as enchentes no RS, situação que exigiu das instituições instalação de gabinetes de crise e ações emergenciais, não havendo tempo hábil para subcontratação de equipamentos.

Neste contexto, o quantitativo de equipamentos próprios apresentado pela Recorrente não se mostra compatível com a tabela de serviços a serem demandados pela INFRA S.A.

Diante do contexto acima apresentado, a Subcomissão decide por manter a nota atribuída, destacando que todas as empresas proponentes que apresentaram de forma satisfatória seus equipamentos obtiveram nota máxima. Da mesma forma, as que não apresentaram quantidade compatível com a demanda tiveram nota minorada, garantindo isonomia no critério para todas as participantes do certame.

3 – A recorrente em sequência alega:

“3.1.3. Do atendimento integral ao Questão 1 – Plano de Comunicação Digital – Subquesto 1 – Raciocínio Básico

O item 1.3.1, alínea “a”, do anexo IV-A do Edital, determina que a licitante descreva a “análise de características e especificidades da CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere”. Mais adiante, o item 2.2.1.1, alínea “a”, estipula que será considerada “a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do contexto de sua atuação”;

Ao julgar o referido quesito da Recorrente, a subcomissão técnica considerou que a contextualização histórica não contribuiria para a descrição das atribuições da INFRA S.A. Vejamos:

Questão	Fundação Educacional	Engenharia	Arquitetura	Marketing	Recursos Humanos	Outros
1	55					
Plano de Comunicação Corporativa						
1. Recorrência de 0500						

A comunicação digital se baseia fundamentalmente na necessidade de alto engajamento para que as ferramentas e plataformas considerem o conteúdo como relevante e o distribuam para um público mais amplo. Nesse contexto, a Recorrente optou por utilizar um questionamento ou brincaadeira relacionada à “descoberta do Brasil” para atrair a atenção do público para o conteúdo da Infra.

Ào apresentar o contexto histórico dentro do texto, a Recorrente aprofunda o diagnóstico do cenário atual. Com isso permite uma análise mais completa e fundamentada dos problemas logísticos enfrentados, destacando como esses desafios têm sido moldados ao longo do tempo pela história do país. Ao entender o passado, podemos melhor compreender o presente e formular estratégias mais eficazes para o futuro, visando resolver questões complexas que afetam a infraestrutura e o planejamento logístico no Brasil.

Paralelamente, nota-se que o briefing do desafio, descrito no Anexo III do Edital, não destaca explicitamente os planos setoriais do Plano Nacional de Logística (PNL), sendo mencionados apenas uma vez nesse documento. Adicionalmente, percebe-se que os planos setoriais sequer são especificamente descritos no item 3 (Objetivos de comunicação - geral e específicos) do briefing.

É importante ressaltar que outras licitantes também não entraram em detalhes sobre os planos setoriais do PNL e não foram penalizadas pelo mesmo motivo, violando com a isonomia e o julgamento objetivo das propostas. Com relação à quebra de isonomia claramente estabelecida pela subcomissão técnica, vejamos o entendimento do TCU:

30

Dessa forma, tendo em vista que o Edital não estabelece a necessidade de um entendimento detalhado dos planos setoriais do PNL no contexto do briefing apresentado, bem como que as demais licitantes também não abordaram detalhadamente os planos setoriais, é configurada a ofensa aos princípios da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia. Sendo assim, deve ser majorada a nota atribuída à Recorrente.

Análise da Subcomissão: A recorrente requer a revisão de sua nota no quesito Raciocínio Básico, alegando que o edital não era claro sobre os planos setoriais do Plano Nacional de Logística – PNL. Na mesma linha de entendimento, cita que as demais empresas concorrentes não fizeram a abordagem com detalhes sobre os planos setoriais. O entendimento da recorrente é equivocado, pois desconsidera o próprio Anexo III, item 3 – Desafio de Comunicação que dispõe:

“DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

A Intra S.A. é uma empresa recente, criada em setembro de 2022. A denominação é o nome fantasia da antiga Valec, que incorporou a Empresa de Planejamento e Logística. Esse nome ainda é pouco conhecido pelo mercado, sociedade e demais entes governamentais. A maior parte dos stakeholders conhecem a atuação das antigas empresas.

Um dos produtos elaborados pela Intra S.A. é o Plano Nacional de Logística, o PNL, um dos principais instrumentos que o Poder Público dispõe para planejar, no longo prazo, a infraestrutura de transportes brasileira. O PNL identifica e propõe, com base no diagnóstico atual, soluções que contribuem para o desenvolvimento brasileiro. O objetivo é indicar empreendimentos que propiciem a redução dos custos, melhorar o nível de serviço para os usuários, buscar o equilíbrio da matriz, aumentar a eficiência dos modos utilizados para a movimentação das cargas e diminuir a emissão de poluentes.

Está em vigência o PNL 2035, desenvolvido com uma metodologia inovadora e totalmente intermodal, abrangendo o transporte de cargas e de pessoas em nível nacional. Ele traça uma visão estratégica da rede de transporte no futuro e avalia o quanto ela está próxima dos objetivos da Política Nacional de Transportes por meio de um sistema de indicadores. Nessa análise, identificamos necessidades que devem ser trabalhadas nos planos Setoriais de transporte (terrestre, portuário, hidroviário e aeroviário nacional) e oportunidades para o desenvolvimento de projetos, ações e iniciativas.

O PNL precisa ser atualizado periodicamente, em razão da atualização e mudanças de cenários. Sua construção se dá por três elementos principais: as informações orientadoras da Política Nacional de Transportes, pelos dados produzidos pelo Observatório Nacional de Transporte e Logística e pela contribuição da sociedade. Essa construção coletiva deve atingir todas as situações e atores do cenário nacional, alcançando operadores logísticos, indústria, agro, estados, municípios, e claro, toda a sociedade.

Esse plano abrange os modos de transportes rodoviário, ferroviário e portuário. **A partir do PNL é possível definir a carteira de empreendimentos que os Ministérios dos Transportes e dos Portos e Aeroportos tomarão prioritários. O desafio é mostrar solidez e experiência na elaboração deste documento tão importante para a logística nacional.**

No mesmo sentido, os Objetivos de Comunicação – Geral e Específicos definidos para a elaboração dos materiais assim define:

“OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

GERAL: Criar, implementar e desenvolver uma estratégia de comunicação eficaz e inovadora, direcionada às entidades, públicas e privadas, para a disseminação da tomada de subsídio do PNL e do acompanhamento dessa ação até o seu lançamento.

31

Considerando que a Recorrente apresentou estratégia estritamente ligada às exigências trazidas, deve ser aplicado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como o julgamento objetivo de sua proposta, fato que consequentemente levará à majoração da nota atribuída pela subcomissão

Análise da Subcomissão: A recorrente, mais uma vez, questiona a capacidade e a seriedade do trabalho da Subcomissão Técnica, fazendo ilações sobre a avaliação técnica adotada e a própria metodologia para avaliar e pontuar os trabalhos elaborados.

Importante dizer que a avaliação de que "a estratégia apresentada contempla ações direcionadas e que tais ações alcançaram o público mais amplo", é um entendimento da recorrente, não sendo passível de correlação com o entendimento das necessidades da Infra e da pontuação pela Subcomissão Técnica. Ou seja, a sua verdade pode não ser a verdade e a necessidade da contratante – é uma inferência apenas.

Como análise dos argumentos trazidos em sede de recurso, a recorrente alega que a Subcomissão técnica não poderia considerar, para fins de atribuição de nota, a questão da utilização dos prefeitos como porta vozes da campanha. Ora, se considerarmos que o Brasil possui 5.568 municípios nos parece ilógico complicado a execução da estratégia proposta.

Uma porque não existe garantia de que estes porta vozes – Prefeitos aceitariam falar em nome da INFRA S.A.

Em segundo plano, porque o objetivo da estratégia não politizar sua imagem institucional, por se tratar de uma empresa pública que atende aos interesses da sociedade.

Assim, pelo entendimento da Subcomissão a estratégia proposta apresenta um risco considerável, que não se vincula ao objeto – difundir as principais questões do Plano Nacional de Logística - PNL e demais temáticas do setor.

Sendo esse o entendimento, os argumentos trazidos pela recorrente não são passíveis de revisão com majoração das notas atribuídas.

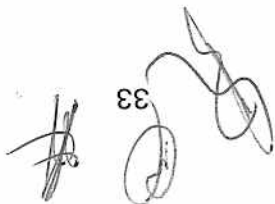
4 – A empresa In Press Oficina e as demais recorreram da ausência de apresentação das justificativas para a atribuição das notas no quesito "Relatos de Comunicação".

Com a seguinte alegação e inferência:

"É evidente que a subcomissão técnica agiu de forma deliberada, desconsiderando as disposições objetivas estabelecidas no Edital. Uma vez que o Edital definiu critérios específicos e claros para o julgamento das propostas técnicas, a subcomissão está obrigada a avaliar cada proposta conforme as regras estabelecidas.
(...)

Dessa forma, deve a comissão rever o julgamento e justificar a nota atribuída à Recorrente de forma fundamentada e com base nos requisitos estabelecidos no Edital. **Com a definição da motivação da nota atribuída, certamente será verificada a necessidade de majoração da nota atribuída à In Press Oficina.**

Análise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta Subcomissão Técnica acata o recurso e decide:



34

Sendo assim, por prever produto não elencado no rol de serviços dos anexos I e II do Edital, bem como pelo fato que o Edital não prevê utilização de verba com influenciadores, deve ser minorada a nota atribuída à In Pacto no subquesto 4."

Estranhamente, a subcomissão técnica concluiu que a In Pacto "quanto ao organismo, apresentou a planilha de custos, respeitou os limites previstos e precificou os itens de forma clara e condizente com os valores praticados no mercado";

A inclusão dessa ação na proposta técnica da In Pacto levanta questões sobre a conformidade com os termos e limites estabelecidos pelo Edital, especialmente em relação aos custos e serviços contemplados nos itens essenciais do contrato.

(...)
Primeiramente, esse serviço não está incluído na lista de produtos e serviços essenciais e precificados nos anexos I e II, que são a base do contrato a ser executado pela empresa vencedora. Além disso, o item 9.1 do edital não prevê explicitamente o uso de verba para a contratação de influenciadores.

Ocorre que a licitante In Pacto incluiu na proposta técnica uma ação de "collabs com influenciadores/creators", listada como um custo no orçamento sob o item 9.1 do anexo I do edital (Conteúdo para Redes Sociais). No entanto, essa ação se mostra incompatível com o edital por diversas razões.

(...)
3.2. Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante In Pacto
3.2.1. Do não atendimento ao Questão 1 - Plano de Comunicação Digital -
Subquesto 4 - Plano de Implementação

6 - A recorrente requer, ato contínuo, com relação à licitante In Pacto:

Assim, novamente, rechagamos a conduta da recorrente e decide-se pela não revisão das notas, pelas justificativas acostadas e por não terem trazido elementos novos que mereçam alteração. questionou quanto à sua imparcialidade, legitimidade, seriedade e conhecimento.

Atacar de forma genérica, com alegações em sentido contrário e vazios além de afrontar os membros da Subcomissão conduz para uma relação pouco amistosa entre partes que - caso sagra-se vencedora - a licitante terá que "conviver" com técnicos que ela mesmo desdenhou e

Entendemos que os recursos têm o condão de manifestar a insatisfação das empresas licitantes, no entanto, o princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente "o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão criticada, trazendo à baila novas argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos que se pretende modificar, sob pena de vê-lo mantido por seus próprios fundamentos".

Apesar da decisão acima exarada, destacamos que, novamente, de forma vil e afrontosa a recorrente questiona a seriedade e imparcialidade da Subcomissão Técnica Julgadora.

Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do quesito 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o quesito objeto da decisão.

- a) Divulgar as notas e justificativas do quesito 3;
- b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o quesito 3.

Análise da Subcomissão: A recorrente requer a penalização da empresa In Pacto, minorando em consequência, sua nota no quesito - Plano de Comunicação e Plano de implementação, com alegação de que os serviços propostos não estão previstos no catálogo de produtos precificados.

A alegação de que a utilização de influenciadores em sua estratégia, gerando custo para gestão de colaboradores de conteúdo, cair por terra pois, a empresa In Pacto sugere um kit a ser enviado aos influenciadores, além da possibilidade de convite para *Collabs*.

Não há menção em gerenciamento de grupo de influenciadores e, de fato se não há contratação de influenciadores, não há necessidade de se criar uma estrutura de gestão para isso. Os influenciadores serão apenas "convidados a colaborar e interagir".

O edital ao prevê a possibilidade de *posts* nos diversos canais da Infra S.A não restringe a postagem sem *collabs* ou até mesmo de proposição e oferta a diversos públicos para colaborações.

Assim, s.m.j., a proposta da licitante In Pacto é atrair colaboradores para utilização nos posts a serem divulgados nos perfis das redes sociais da INFRA S.A.

Se considerarmos que a *collab* em posts é uma ferramenta dentro de uma postagem nas redes, não existe restrição editalícia, ao contrário, o instrumento prevê a postagem de conteúdo nas diversas redes e a estratégia de como fazer as postagens é de cada proponente.

Havendo, portanto, possibilidade de *posts* com parceiros privados, públicos, personalidades do setor de infraestrutura, personalidades ambientalistas, dentre outros.

Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensejem na alteração da nota da licitante In Pacto ou qualquer outro tipo de penalização.

6- Em seguida, a In Press Oficina alega e requer, quanto a proposta da empresa Clara Digital o que segue:

"3.3. Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante Clara de Comunicação Digital
3.3.1. Do não atendimento ao Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital - Subquesto 3 - Solução (...)

No julgamento do subquesto 3 da proposta da licitante Clara, a subcomissão apontou pelo menos 5 erros evidentes na proposta apresentada pela empresa. No entanto, **apesar desses erros identificados, a licitante recebeu notas elevadas de todos os jurados**, resultando em uma média de 23,2 para esse item, mesmo tendo a subcomissão técnica registrado que a Clara apenas "detalhou os itens a e b do subitem 3 do anexo IV do edital". Vejamos:

36

Ocorre que a empresa Moringa apresentou uma proposta com 16 (dezesseis) páginas.

no conjunto, a 15 (quinze) páginas”;

O item 1.2.6, do anexo IV-A do Edital, estabeleceu, de forma direta, que “os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 1.3.3 estão limitados,

3.4.1. Da necessidade de revisão do julgamento atribuído à Licitante Moringa 3.4.1. Do não atendimento ao Questionário 1 – Plano de Comunicação Digital

7- A recorrente, em análise a proposta da licitante L2W3 – Moringa Digital assim argumenta:

da empresa Clara Digital. Contudo, apesar de não ter citado os outros 5 critérios não significa que a empresa não os atendeu. A subcomissão apenas pontuou positivamente alguns dos itens para justificar a nota atribuída, assim como criticou outros pontos que poderiam ser melhores, ponderando-se a nota da forma já concedida. Portanto, a subcomissão técnica não vê razoabilidade para alterar a nota Alega que a subcomissão citou 2 itens, dentre os 7 requisitos do subquesto 3, e que a comissão deveria ter atribuído uma nota menor por não citar os outros 5 itens exigidos. A recorrente solicita que seja realizada uma minoração das notas da empresa Clara Digital, considerando-se a justificativa da própria subcomissão na avaliação do subquesto 3.

Analise da Subcomissão: A empresa Oficina solicita penalização da empresa Clara Digital ao considerar a própria justificativa da subcomissão na avaliação do subquesto 3, e que a comissão deveria ter atribuído uma nota menor por não citar os outros 5 itens exigidos. Contudo, apesar de não ter citado os outros 5 critérios não significa que a empresa não os atendeu. A subcomissão apenas pontuou positivamente alguns dos itens para justificar a nota atribuída, assim como criticou alguns pontos que poderiam ser melhores. Portanto, a subcomissão técnica não vê razoabilidade para alterar a nota da empresa Clara Digital.

do anexo IV-A do Edital
vista que a licitante cumpriu com apenas dois dos sete requisitos estabelecidos pelo item 2.2.1.3.
à Clara, é impositiva reavaliação do julgamento com a consequente minoração da nota, tendo em
Seu assim, uma vez que é verificada a clara contradição entre a justificativa e a nota atribuída

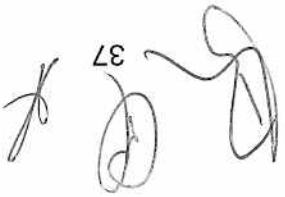
(...)

dos sete requisitos.

Mais uma vez preocupa a falta de objetividade no julgamento das propostas.
 Apesar de usar uma fundamentação que levaria a uma atribuição de uma nota muito baixa, a subcomissão atribuiu nota elevada para uma proposta que, segundo ela mesma, atende apenas a dois

<p>III. Salvo de Comunicação Corporativa</p>	<p>25</p>	<p>22</p>	<p>24</p>	<p>22,5</p>	<p>A empresa declarou os itens a e b do subquesto 3 do anexo IV do Edital. A empresa apresentou as páginas necessárias para vencer o desafio de comunicação e exemplificou cada linha de trabalho em cada plataforma digital. O vídeo de apresentação não deu um pouco mais claro o papel central da Intra SA, no contexto de infraestrutura e nos negócios associados de “contingência” para um certo posicionamento da Intra SA. Porém o outro ponto do vídeo, apresentou uma variedade boa de peças para cada perfil e perfil de público, em termos de linguagem, presente em cada plataforma. Para a mídia de materiais no PNL a proposta apresentou diversos exemplos de materiais no texto no e-mail “Notas da Intra” e também o conceito, que não é oportuno para uma análise de profundidade. Na página de Intra SA, um documento de comunicação para não utilizar e explicar no vídeo de apresentação. A empresa apresentou o vídeo de apresentação da Intra SA, e sua estratégia de comunicação nacional para conectar o público com o conteúdo, como é importante do vídeo.</p>
--	-----------	-----------	-----------	-------------	--

37



Com relação ao Questão 3 – tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito, esta Subcomissão Técnica DA PROVISÃO aos recursos das 6 empresas licitantes e decide:

quando do julgamento das propostas técnicas, conforme tabelas em anexo, PROVISÃO aos demais recursos, revisando-se as notas aplicadas pela Subcomissão Digital), In.Pacto Comunicação Corporativa E Digital e In Press Oficina e, NEGAR PARCIAL PROVISÃO para os recursos das empresas: L2W3 Digital Ltda. (Moringa Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda, CNPJ nº 07.660.888/0001-38; para DAR In.Pacto Comunicação Corporativa E Digital S/S, CNPJ nº 26.428.219/0001-80; e Clara 15.758.602/0001-80; Partners Comunicação Integrada Ltda., CNPJ nº 03.958.504/0001-07; Comunicação Integrada Ltda, CNPJ nº 72.540.768/0001-69; In Press Oficina, CNPJ nº interpostos pelas licitantes: L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital), CNPJ: 05.244.232/0001-09; Por todo exposto, esta Subcomissão Técnica, por unanimidade, recebe as razões dos recursos

II – DA CONCLUSÃO

Assim, como não houve afronta ao edital e muito menos quebra de sigilo das propostas, não há razão para desclassificação da empresa L2W3 – Moringa Digital como solicita a recorrente.

Destacamos que alegações desarrazoadas podem ser consideradas com a intenção e nítido caráter protelatório para tumultuar o regular andamento do certame, trazendo argumentos infundados que, se acatados, estariam deturpando a finalidade do rito licitatório. Dessa forma, além de errônea e equivocada, a recorrente não trouxe razões fáticas que justifiquem a revisão de nota ou mesmo a desclassificação da licitante L2W3 – Moringa Digital. Destacamos que a folha 16 consigna o Plano de Implementação, sendo outro subquesto a ser analisado e “paginado”.

Destacamos que a folha 15 a apresentação de seu Plano de Comunicação – ou seja 15 páginas. Com base no recurso impetrado, esta Subcomissão conferiu a proposta enviada pela empresa L2W3, momento em que foi confirmado que a licitante cumpriu a limitação estabelecida em edital, na qual consta da folha 1 à folha 15 a apresentação de seu Plano de Comunicação – ou 1, 2 e 3 do quesito 1. Análise da Subcomissão: a recorrente alega, de forma equivocada, que a empresa L2W3 –

Em outras palavras, minimizar tais ocorrências aqui destacadas é (i) enterrar de vez a razão de ser da maneira pela qual a Administração Pública contrata serviços de comunicação digital e sobretudo, (ii) é potencializar o risco – sempre existente – da quebra do sigilo das propostas.

Como há um erro gritante e um desrespeito ao Edital, outra não pode ser a conclusão a não ser a desclassificação dessa proposta.

Como há um erro gritante e um desrespeito ao Edital, outra não pode ser a conclusão a não ser a desclassificação dessa proposta.

- a) Divulgar as notas e justificativas do quesito 3;
 - b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o quesito 3.
- Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do quesito 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas, restabelecido o prazo recursal em favor das partes, não podendo ser aduzidos novos argumentos acerca dos demais quesitos já julgados.
- Por fim, encaminha-se a presente decisão à Comissão de Licitação para providências ulteriores e prosseguimento do rito licitatório, conforme ditames da Lei nº 13.303/2016.

Brasília, 28 maio de 2024.

Subcomissão Técnica:

Integrante 1/Presidente – Luis Alberto de Aquino Agra
 Integrante 2 – Mariana Lessa Russo
 Integrante 3 – Bruno Lourenço Antunes de Oliveira

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,0	3,25	3,5	3,6
II. Estratégia de Comunicação Digital	16,7	14,5	14,7	15,3
III. Solução de Comunicação Digital	24,0	17,5	19,0	19,2
IV. Plano de Implementação	13,0	11,0	11,5	11,8
TOTAL	52,7	45,25	46,7	48,9

Licitante B - CLARA	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,0	4,20	4,0	4,0
II. Estratégia de Comunicação Digital	12,0	12,7	12,0	12,2
III. Solução de Comunicação Digital	22,0	24,0	23,5	23,2
IV. Plano de Implementação	10,0	11,0	12,0	11,0
TOTAL	48,0	51,9	51,5	50,4

Licitante C - IN PACTO	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,0	4,0	4,0	4,0
II. Estratégia de Comunicação Digital	14,0	13,4	14,7	14,0
III. Solução de Comunicação Digital	23,0	24,0	23,5	23,2
IV. Plano de Implementação	10,0	11,0	12,0	11,0
TOTAL	51,0	52,4	54,2	52,9

Licitante D - ICOMUNICAÇÃO	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	3,5	4,0	4,0	3,8
II. Estratégia de Comunicação Digital	11,7	10,7	10,7	11,3
III. Solução de Comunicação Digital	21,0	22,0	21,0	21,3
IV. Plano de Implementação	8,0	8,0	8,5	8,2
TOTAL	44,2	44,7	44,5	44,6

Licitante E - IN PRESS	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,20	4,0	4,20	4,1
II. Estratégia de Comunicação Digital	14,7	13,4	14,7	13,6
III. Solução de Comunicação Digital	23,0	21,5	22,0	22,2
IV. Plano de Implementação	11,0	10,0	11,5	10,8
TOTAL	52,9	48,9	52,4	50,7

Licitante F PARTNERS	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	3,0	3,0	3,20	3,1
II. Estratégia de Comunicação Digital	10,7	11,7	11,4	11,3
III. Solução de Comunicação Digital	18,5	18,0	19,0	18,5
IV. Plano de Implementação	6,5	6,0	6,0	6,2
TOTAL	38,7	38,7	41,6	39,0

2.3.3 A pontuação de cada questão corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,0	3,25	3,5	3,6
II. Estratégia de Comunicação Digital	19,0	18,0	18,5	18,5
III. Solução de Comunicação Digital	20,0	19,5	20,0	20,5
IV. Plano de Implementação	13,0	11,0	11,5	11,8
TOTAL	56,0	51,75	53,0	53,6

Licitante B - CLARA	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	3,70	4,20	4,0	4,0
II. Estratégia de Comunicação Digital	12,0	12,7	12,0	12,2
III. Solução de Comunicação Digital	22,0	24,0	23,5	23,2
IV. Plano de Implementação	9,0	10,5	9,0	9,5
TOTAL	47,7	51,4	50,5	49,9

Licitante C - IN PACTO	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,00	4,0	4,20	4,1
II. Estratégia de Comunicação Digital	14,0	13,4	14,7	14,0
III. Solução de Comunicação Digital	22,0	24,0	23,5	23,2
IV. Plano de Implementação	10,0	11,0	12,0	11,0
TOTAL	50,0	52,4	54,4	51,7

Licitante D - ICOMUNICAÇÃO	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	3,5	4,0	4,0	3,8
II. Estratégia de Comunicação Digital	11,7	10,7	10,7	11,3
III. Solução de Comunicação Digital	21,0	22,0	21,0	21,3
IV. Plano de Implementação	8,0	8,0	8,5	8,2
TOTAL	44,2	44,7	44,5	44,6

Licitante E - IN PRESS	Beto	Mariana	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,20	4,0	4,20	4,1
II. Estratégia de Comunicação Digital	14,7	13,4	14,7	13,6
III. Solução de Comunicação Digital	23,0	21,5	22,0	22,2
IV. Plano de Implementação	11,0	10,0	11,5	10,8
TOTAL	52,9	48,9	52,4	50,7

2.3.3 A pontuação de cada questão corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

CLARA DIGITAL						JUSTIFICATIVA			
2.	Capacidade de Atendimento	20 pts	Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal -2 pts	Beto	Mariana	Bruno	Média		
			Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts	2	2	2	2	2	
	Relação dos principais clientes	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional - 2pts	Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts	2	2	2	2	2	
			Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts	3	3	3	3	3	
			Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	5	5	5	5	5	
			Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt						
			Atende-2 pt	2	2	2	2	2	
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende parcialmente-1 pt	Não atende -0pt						
			Atende - 3 pt	3	3	3	3	3	
			Não atende -0 pt						
	Sistema operacional de atendimento	Atende parcialmente-1 pt							
TOTAL QUESTÃO 2:								17	
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	15	14	14,5	14,5	14,5	A proponente apresentou casos de relevância nacional, como SEBRAE. Os resultados e métricas resultantes das campanhas obtiveram números expressivos. Um exemplo foi o aumento de 30% da participação do público em relação ao ano anterior, fruto da campanha realizada para o evento InovaDigit 2021, promovido pelo SEBRAE. Também apresentou campanhas relevantes em nível regional, como a da Dengue para o governo de Brasília - GDF.	
Subtotal - Questões 2 e 3:			35 pts				31,5		

ICOM						JUSTIFICATIVA		
2.	Capacidade de Atendimento	20 pts	Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal - 2 pts	Beto	Mariana	Bruno	Media	
			2	2	2	2,0		
	Relação dos principais clientes	Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts						
		Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts	2	2	2	2,0		
		Mais de 5 profissionais com pós graduação- 5 pts	5	5	5	5,0		
		Até 05 profissionais com pós graduação- 3 pts						
	Quantificação e Qualificação de profissionais	Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos- 5 pt	5	5	5	5,0		
		Presença de profissionais com experiência de até 15 anos- 3 pt						
		Atende- 2 pt						
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Não atende - 0pt						
		Atende parcialmente- 1 pt	1	1	1	1,0		* Não apresentou equipamentos de áudio e vídeo
	Sistema operacional de atendimento	Atende - 3 pt	3	3	3	3,0		
		Não atende - 0 pt						
		Atende parcialmente- 1 pt						
TOTAL QUESTITO 2:							18,0	
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	6	4	4,5	4,8		A empresa apresentou uma campanha do governo passado, que não foi bem aceita pela população e teve rejeição grande. A campanha foi feita na época da pandemia do Covid -19. Uma das ações desta campanha foi a coletiva de imprensa com os dirigentes do Ministério da Saúde que foi bastante criticada pela opinião pública. Algumas ações da campanha acabaram por provocar uma imagem negativa da atuação do governo no período da crise pandêmica. Uma outra campanha regional apresentada também não alcançou números expressivos.
Subtotal - Questos 2 e 3:		35 pts				22,8		

AR

L2 W3 - MORINGA						JUSTIFICATIVA	
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média	
			0	0	0	0,0	
	Relação dos principais clientes	Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts					
			2	2	2	2,0	
		Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts	5	5	5	5,0	
	Quantificação e Qualificação de profissionais	Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts					
			5	5	5	5,0	
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende parcialmente-1 pt	1	1	1	1,0	*não apresentou equipamentos de audio e vídeo
	Sistema operacional de atendimento	Atende - 3 pt	3	3	3	3,0	
		Atende parcialmente-1 pt					
TOTAL QUESTITO 2:						16,0	
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	13,5	15	13	13,8	A empresa apresentou campanhas de ta complexidade e de relevância no cenário nacional, como SEBRAE. A campanha " A coisa tá preta" teve boas métricas e resultados expressivos nos canais digitais utilizados. Uma outra campanha relevante apresentada foi a do IDEC, que também apresentou métricas expressivas de alcance e engajamento.
Subtotal - Questios 2 e 3:		35 pts				13,8	

IMPACTO						JUSTIFICATIVA		
2.	Capacidade de Atendimento	20	Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal - 2 pts	Beto	Mariana	Bruno	Média	
			2	2	2	2	2,0	
	Relação dos principais clientes		Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts					
			Presença de clientes com atuação Nacional e Regional - 2pts	2	2	2	2,0	
			Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts	5	5	5	5,0	
			Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts					
	Quantificação e Qualificação de profissionais		Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	5	5	5	5,0	
			Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt					
			Atende -2 pt					
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados		Não atende -0pt					
			Atende parcialmente-1 pt	1	1	1	1,0	*Não apresentou os equipamentos de vídeo
	Sistema operacional de atendimento		Atende - 3 pt	3	3	3	3,0	
			Não atende -0 pt					
			Atende parcialmente-1 pt					
TOTAL QUESTÃO 2:							18,0	
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	15	12	13,5	13,5	A proponente apresentou campanhas de relevância nacional, com grande quantidade de peças publicitárias apresentadas com engajamento expressivo nas redes sociais. Outro aspecto positivo foi o alcance das publicações, considerado bom pela comissão. Uma das campanhas de destaque é o da transposição do Rio São Francisco, tema de grande relevância para todo país.	
	Subtotal - Questões 2 e 3:	35 pts				31,5		

IN PRESS OFICINA						JUSTIFICATIVA				
2.	Capacidade de Atendimento	20	Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal - 2 pts	Beto	Mariana	Bruno	Média			
			Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts	2	2	2	2	2		
	Relação dos principais clientes	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional - 2pts	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional - 2pts	2	2	2	2	2	Nota revisada apos recurso.	
			Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts	5	5	5	5	5		
			Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts							
			Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	5	5	5	5	5		
			Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt							
			Atende-2 pt							
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende parcialmente-1 pt	Não atende -0pt							
			Atende -3 pt	1	1	1	1	1	* apenas 1 câmara de vídeo e sem apresentar equipamento de áudio	
			Não atende -0 pt	3	3	3	3	3		
	Sistema operacional de atendimento	Atende parcialmente-1 pt	Atende -3 pt					3		
			Não atende -0 pt					0		
			TOTAL QUESTÃO 2:					18		
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15						9,5	A proponente apresentou o case do túnel de ligação entre Guarujá-Santos, com uma campanha que obteve alto engajamento da população local nos canais digitais, em âmbito regional. O projeto objeto da campanha passou de um estado de rejeição e foi aceito pela população. Cabe ressaltar que com a campanha o projeto foi incluído no PAC do governo federal para execução.	
			Subtotal - Questões 2 e 3:	35 pts	15	9,5	9	10	27,5	

Partners						JUSTIFICATIVA		
Partners								
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média		
								Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal - 2 pts
	Relação dos principais clientes	Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts						
			Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts	2	2	2	2	
	Quantificação e Qualificação de profissionais	Mais de 5 profissionais com pós graduação- 5 pts	5	5	5	5		
			Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts					
			Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	5	5	5	5	
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt						
			Atende-2 pt	2	2	2	2	
			Não atende- 0pt				0	
	Sistema operacional de atendimento	Atende parcialmente-1 pt						
			Atende - 3 pt	3	3	3	3	
			Não atende- 0 pt				0	
		Atende parcialmente-1 pt				0		
TOTAL QUESITO 2:						19		
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	8	7,5	8,5	8	A empresa apresentou como case principal a campanha do MEC, em nível nacional, com produção de podcasts como produto central de comunicação, que teve baixo engajamento do público alvo. Por se tratar de uma campanha nacional, os resultados deixaram a desejar. Já o case do Banco Amazônia teve teve atuação regional e a campanha atingiu métricas razoáveis.	
Subtotal - Questos 2 e 3:		35 pts				27		